



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020

Edital de Ações Emergenciais 2020 do CAU/RS em decorrência da Pandemia da COVID-19

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa à convocação **de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, no âmbito do RS, podendo ser entidades de Arquitetos e Urbanistas, sejam estas exclusivas ou mistas**, para que apresentem **propostas**, a serem **selecionadas para receber, mediante reembolso de despesas, recursos financeiros do CAU/RS, destinados ao pagamento de determinados bens ou serviços, os quais devem estar especificados e delimitados na proposta, necessários à realização de ações emergenciais de valorização da profissão e atendimento às necessidades sociais, relacionadas com o momento atual de enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo COVID-19, de forma adaptada às limitações impostas pelo estado de calamidade pública e, ainda, reconhecendo-se a importância da Arquitetura e Urbanismo para a concepção e manutenção de ambientes saudáveis no combate à Pandemia**, tudo em conformidade, no que couber, às disposições da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto n.º 8.726/2016.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS - JUSTIFICATIVA

O advento da Pandemia da COVID-19, além dos gravíssimos problemas para a saúde das pessoas, escancarou tanto o problema da falta de qualidade das nossas casas e cidades para enfrentar uma crise sanitária dessa magnitude quanto a emergência de adaptarmos nossos espaços de convivência para as exigências dessa nova realidade.

A Pandemia também afetou severamente o trabalho dos Arquitetos e Urbanistas, causando a redução nas demandas de projetos e obras e outros serviços prestados por esses profissionais. Esse drástico recolhimento justifica-se pela diminuição do poder aquisitivo das famílias devido ao isolamento social o que, conseqüentemente, causa um agravamento ainda maior no cenário econômico do país. De forma equivocada, a Arquitetura e Urbanismo passa a ser classificada como uma atividade não essencial neste momento, o que exige do Conselho o imediato esclarecimento de toda a sociedade.

Mediante essa conjuntura, torna-se necessário o investimento na valorização da profissão de Arquiteto e Urbanista, visto que muito de sua atuação está relacionada à melhoria da qualidade de vida, garan-



tindo assim o **bem-estar, a segurança e a saúde da população**, contribuindo, sobremaneira, no enfrentamento dos efeitos da Pandemia da COVID-19. O profissional Arquiteto e Urbanista e suas atribuições e competências são ainda mais imprescindíveis e urgentes nesse momento de reconstrução de nossa sociedade e de enfrentamento da crise sanitária, afinal, **casas e cidades saudáveis** são atribuições dos profissionais Arquitetos e Urbanistas.

Nesse sentido, a publicação desse Edital abre a possibilidade de que as proponentes enviem as solicitações de valores a serem reembolsados pelo CAU/RS, necessários à realização de ações emergenciais na forma em que previsto nesse Chamamento Público. Uma vez aprovada a proposta de ação emergencial pelo CAU/RS, o recurso financeiro será fornecido na modalidade de reembolso das despesas da ação emergencial aprovada e realizada, mediante a adequada prestação de contas pela proponente.

Sendo assim, as proponentes deverão se organizar levando em consideração que a Comissão de Seleção deste Chamamento Público de ações emergenciais se reunirá por videoconferência, quinzenalmente, **preferencialmente nos dias 1º e 15 de cada mês, iniciando-se a primeira reunião em 15/06/2020**, condicionada a ocorrência da reunião ao recebimento, na quinzena anterior, de ao menos uma proposta de ação emergencial.

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	01/06/2020
RECEBIMENTO POR E-MAIL DAS PROPOSTAS DE AÇÃO EMERGENCIAL COM A SOLICITAÇÃO DE VALOR, CONTEMPLANDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL	02/06/2020 a 14/09/2020 a serem enviadas para o e-mail parcerias@caurs.gov.br
TERMO FINAL DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	08/06/2020 ¹
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE AÇÕES EMERGENCIAIS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO	QUINZENALMENTE, INICIANDO EM 15/06/2020 ²
PUBLICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÕES EMERGENCIAIS SELECIONADAS	EM ATÉ CINCO DIAS APÓS A ANÁLISE DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO ³

- 1 Conforme item 11.1 deste edital.
- 2 Conforme item 2.1 deste edital.
- 3 Conforme item 15.14 deste edital.



PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO	EM ATÉ CINCO DIAS DA PUBLICAÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS ⁴
PRAZO PARA JULGAMENTO DO RECURSO PELO CAU/RS	EM ATÉ DEZ DIAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ⁵
ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO	APÓS A APROVAÇÃO PELO CAU/RS E ATÉ O DIA ANTERIOR À REALIZAÇÃO DA AÇÃO EMERGENCIAL ⁶
PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA PROPONENTE e INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS APROVADAS PARA A AÇÃO EMERGENCIAL	EM ATÉ 15 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA AÇÃO EMERGENCIAL ⁷
APRECIÇÃO E JULGAMENTO DAS CONTAS APRESENTADAS	EM ATÉ 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ⁸
REEMBOLSO DO VALOR APROVADO PARA A REALIZAÇÃO DA AÇÃO EMERGENCIAL	EM ATÉ 15 DIAS A PARTIR DA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ⁹
PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS	01/07/2020 A 14/10/2020

1. DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas de ações emergenciais e os documentos para habilitação jurídica e verificação da regularidade fiscal das proponentes, **serão recebidas no período de 02/06/2020 a 14/09/2020, por meio digital, em arquivos não editáveis, no formato PDF (Formato Portátil de Documento) ou similar, a serem enviadas via E-mail, para o endereço parcerias@caurs.gov.br, aos cuidados da Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública nº 002/2020.**

4 Conforme item 16.1 deste edital.
5 Conforme item 16.4 deste edital.
6 Conforme item 16.9 deste edital.
7 Conforme item 19.1 deste edital.
8 Conforme item 19.9 deste edital.
9 Conforme item 18.2 deste edital.



2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de ações emergenciais recebidas serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública Nº 002/2020, que se reunirá, por videoconferência, quinzenalmente e preferencialmente nos dias 1º e 15 de cada mês, iniciando-se a primeira reunião em **15/06/2020**, condicionada a ocorrência da reunião ao recebimento, na quinzena anterior, de ao menos uma proposta de ação emergencial.

2.2. Ocorrendo fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da reunião para análise das propostas de ações emergenciais nas datas acima mencionadas, a reunião da Comissão de Seleção ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independente de nova comunicação.

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas por meio do sítio de internet do CAU/RS, no Menu Transparência, submenu Parcerias e Convênios, item Chamadas Públicas.

4. DO OBJETO

4.1. A presente Chamada Pública tem como objeto a convocação **de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, no âmbito do RS, podendo ser entidades de Arquitetos e Urbanistas, sejam estas exclusivas ou mistas, doravante denominadas PROPONENTES, para que apresentem propostas, a serem selecionadas para receber, mediante reembolso de despesas, recursos financeiros do CAU/RS, destinados ao pagamento de determinados bens ou serviços, os quais devem estar especificados e delimitados na proposta, necessários à realização de ações emergenciais de valorização da profissão e atendimento às necessidades sociais, relacionadas com o momento atual de enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo COVID-19, de forma adaptada às limitações impostas pelo estado de calamidade pública e, ainda, reconhecendo-se a importância da Arquitetura e Urbanismo para a concepção e manutenção de ambientes saudáveis no combate à Pandemia da COVID-19.**



4.2. As ações a serem realizadas deverão ser executadas de forma a não exigirem presença física dos participantes. Assim, serão incentivadas ações não presenciais como: **debates, eventos, lives, palestras, publicações digitais (sites, vídeos, etc.), concursos de ideias, exposições, premiações e outras atividades** que possam ser realizadas de forma não presencial.

4.3. Serão consideradas ações relevantes para **o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul, a organização dos profissionais Arquitetos e Urbanistas, a valorização e o aperfeiçoamento do exercício profissional dos Arquitetos e Urbanistas, a educação continuada em Arquitetura e Urbanismo, o estímulo do conhecimento e do uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo, o fomento ao acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo, o reconhecimento da importância de ambientes saudáveis no combate à Pandemia, entre outras ações no campo de atuação da Arquitetura e Urbanismo voltadas à mitigação dos efeitos da Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e às suas alternativas de enfrentamento.**

5. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

5.1. Em virtude da excepcional e grave situação de calamidade pública originada pela Pandemia ocasionada pelo COVID-19, o CAU/RS **disponibilizará o montante total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1168/2020, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, em 29/05/2020, correspondendo ao sub-projeto “Edital de Ações Emergenciais”, do Projeto Especial “Programa ATHIS Casa Saudável”, custeado com o superávit financeiro de exercícios anteriores e destinado à promoção e execução da Lei Federal nº 11.888/2008.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Chamamento Público de Ações Emergenciais estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/RS para o ano de 2020, na **Conta n.º 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades, vinculada ao Centro de Custo n.º 4.03.41 – Casa Saudável (Sub projeto 2).**

7. DO VALOR DAS QUOTAS MÁXIMAS

7.1. O valor a ser repassado às **PROPONENTES**, no item 5, **será dividido em 20 (vinte) cotas de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) e em 10 (dez) quotas de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por proposta selecionada**, conforme a análise da proposta apresentada a ser realizada pela Comissão de Seleção, levando em consideração a natureza, os custos envolvidos e o alcance e resultados sociais da ação emergencial proposta.



7.2. Havendo a possibilidade, seja pela adequação de valores solicitados em virtude da análise realizada pela Comissão de Seleção ou mesmo pelo aporte de novos recursos pelo CAU/RS, poderão ser disponibilizadas novas quotas às **PROPONENTES**.

7.3. Neste Edital de Ações Emergenciais, cada **PROPONENTE** poderá enviar tantas propostas quantas quiser, não havendo limitação quanto ao número de propostas por participante que possam ser aprovadas.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A **PROPONENTE** deverá enviar as propostas para **CAU/RS**, por E-mail, para o endereço **parcerias@caurs.gov.br**, contemplando, em arquivos distintos e em formato não editável, **PDF (Formato Portátil de Documento), ou similar**, todos em anexo ao E-mail:

- 1) A proposta de ação emergencial/Plano de Trabalho;
- 2) Os documentos para habilitação jurídica;
- 3) Os documentos para comprovação da regularidade fiscal.

8.2. No assunto do E-mail deverá constar **Chamamento Público nº 002/2020 – Proposta de Ação Emergencial**.

8.3. No corpo do E-mail deverá constar a identificação da **PROPONENTE** e o nome que foi atribuído para a proposta de ação emergencial, devendo ser enviado um e-mail para cada proposta de ação emergencial a ser avaliada pela Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública nº 002/2020.

9. DO PERÍODO PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS PREVISTAS NESTE EDITAL

9.1. A realização da ação emergencial deverá ocorrer de 01/07/2020 a 14/10/2020, considerando-se tanto o caráter emergencial das ações, quanto o tempo necessário para a elaboração e a prestação de contas pela proponente (até 15 dias), com a posterior apreciação destas pelo CAU/RS (até 15 dias) e a realização do reembolso dos valores aprovados (até 15 dias), tudo dentro do exercício a que se refere o recurso destinado pelo CAU/RS.

10. DA DATA LIMITE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AÇÃO EMERGENCIAL A SER REALIZADA

10.1. A data limite para prestação de contas pela proponente deve observar o prazo de até 15 (quinze) dias após a execução de todas as despesas objeto da ação emergencial selecionada e aprovada, respei-



tando-se, ainda, o limite máximo de 31/10/2020, considerando-se o tempo necessário para a apreciação das contas pelo CAU/RS e a necessidade de que a realização do reembolso ocorra no exercício fiscal a que se refere o recurso destinado pelo CAU/RS.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, em até 5 (cinco) dias da data de sua publicação, de forma eletrônica, pelo E-mail **parcerias@caurs.gov.br**. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAU/RS.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **parcerias@caurs.gov.br**.

11.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. Para a celebração do termo de fomento, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

12.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e/ou compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

12.1.2. Haver previsão expressa, seja em estatuto ou declaração no formulário de inscrição, de que, em caso de dissolução da proponente, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da proponente;

12.1.3. Manter sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

12.1.4. Possuir, no momento da apresentação da proposta, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, nos termos previstos na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei n.º 13.019/2014, com-



provados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Na hipótese de ausência de propostas suficientes, ou em função da relevância e do alcance da proposta apresentada diante da situação de pandemia, a critério da Comissão de Seleção, serão analisadas as propostas realizadas por proponentes que comprovem menor tempo de existência;

12.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da entrega da proposta;

12.1.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;

12.1.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

12.1.8. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

12.1.9. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

12.1.10. Comprovar que funciona no endereço declarado pela proponente, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo;

12.1.11. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da proponente se tratar de sociedade cooperativa;

12.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a proponente que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014.

13. DA CONCESSÃO DE RECURSOS PARA AS AÇÕES EMERGENCIAIS

13.1. A concessão de recursos pelo CAU/RS para realização das ações emergenciais previstas nesse Edital deve observar as seguintes orientações:



13.1.1. Poderão ser custeadas ações emergenciais:

- a) Que promovam a divulgação do profissional Arquiteto e Urbanista e de suas atribuições na mitigação dos efeitos advindos da pandemia da COVID-19 junto à sociedade;
- b) Além do item anterior, que tenham relevância para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul, a organização dos profissionais, o aperfeiçoamento do exercício profissional dos Arquitetos e Urbanistas e a educação continuada em Arquitetura e Urbanismo; e que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

13.1.2. Não poderão ser custeadas ações emergenciais:

- a) Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RS;
- b) Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul ou não tenham relação com o objeto deste Edital;
- c) Cujo proponente tenha prestação de contas anterior não aprovada ou que esteja inadimplente perante o CAU/RS, qualquer que seja a motivação;
- d) Realizado, organizado ou coordenado pelo CAU/BR ou por outro CAU/UF; e
- e) Em que haja cobrança de ingressos ou imposição de quaisquer outros custos para Arquitetos e Urbanistas.

13.2. O CAU/RS poderá recusar a concessão de recursos para ações emergências sempre que, mesmo apresentadas as contas de parcerias anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.

13.3. Poderão ser objeto do pedido de reembolso de despesas que guardem relação com a ação emergencial realizada, a serem avaliadas pela Comissão de Seleção.

13.4. O processo de seleção das propostas a serem contempladas com o reembolso de recursos financeiros terá as seguintes fases:

- a) Recebimento das propostas e documentos para habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal;
- b) Seleção e aprovação das propostas, habilitação jurídica com a comprovação da regularidade fiscal; e
- c) Contratação.



14. DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A **PROPONENTE** deverá apresentar a documentação, em meio eletrônico, que conterá:

- a)** Proposta de Ação Emergencial/Plano de Trabalho, **conforme anexo nº 1;**
- b)** Os documentos para habilitação jurídica, **apresentados na forma do anexo nº 2;**
- c)** Declaração do representante legal da proponente, **conforme anexo nº 3;**
- d)** Os documentos para comprovação da regularidade fiscal, **conforme anexo nº 4.**

14.2. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

15. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

15.1. A Comissão de Seleção do CAU/RS receberá as propostas para que os seus membros possam examinar os documentos;

15.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 13.019/2014;

15.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital;

15.4. A fase de seleção e aprovação das propostas, compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela Comissão de Seleção, de acordo com as informações apresentadas nos formulários, bem como a verificação e aprovação dos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal das proponentes;

15.5. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas;



15.6. As propostas deverão atender aos objetivos dispostos neste Edital, bem como estarem adequadas ao valor de referência ou teto do Edital;

15.7. Na avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos com base nos critérios de julgamento a seguir dispostos:

i. Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito – nota máxima 1,0:

a) Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao Edital;

b) Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no Edital e na adaptação à situação de Pandemia.

ii. Clareza na apresentação e capacidade operacional da proposta – nota máxima 2,0:

a) As propostas serão avaliadas por sua qualidade na apresentação;

b) Será considerada a exequibilidade e aspectos técnico-operacionais;

c) Será avaliada a clareza na exposição dos objetivos, a coerência do cronograma de execução, da quota solicitada e da estratégia de divulgação.

iii. Qualidade das contrapartidas – nota máxima 3,0:

a) Serão avaliados os métodos de divulgação e o potencial de resultado para a divulgação do CAU/RS e das atribuições profissionais de Arquitetos e Urbanistas para a sociedade do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Será avaliada a potencial visibilidade social das propostas e sua interação e relação institucional com outros parceiros públicos e privados e movimentos sociais;

iv. A relevância da proposta que promova o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul – nota máxima 4,0:

a) Potencial da proposta para a produção e difusão do conhecimento da Arquitetura e Urbanismo;



- b)** A relevância em relação às contribuições para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e sua inserção social e institucional e espaços de mídia e divulgação;
- c)** Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
- d)** Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
- e)** Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo.

15.8. A Comissão de Seleção deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerados na proposta para a sua aprovação ou desaprovação.

15.9. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.

15.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (IV). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (III), (II) e (I). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proponente com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

15.11. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que possuam pontuação inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que não se adequem aos objetivos e ao valor de referência ou teto do edital;
- c) Que estiverem com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/RS;
- d) De proponentes que tenham, em suas relações anteriores com o CAU/RS, incorrido em algumas das seguintes condutas:
 - a)** Omissão no dever de prestar contas;
 - b)** Descumprimento injustificado do objeto de apoio institucional;
 - c)** Desvio de finalidade na aplicação dos recursos aprovados;
 - d)** Ocorrência de dano ao erário; e
 - e)** Prática de outros atos irregulares ou ilícitos na execução de objeto de apoio institucional.

15.12. Os documentos para habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal, serão analisados pela Comissão de Seleção, sendo que o CAU/RS poderá solicitar ajustes e complementações da documentação, concedendo a proponente o prazo para efetuá-las.



15.13. A proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal e deverá responsabilizar-se a enviar ao CAU/RS nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

15.14. A Comissão de Seleção realizará a seleção e aprovação das propostas, a habilitação jurídica e a verificação da regularidade fiscal das proponentes no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data da reunião da Comissão de Seleção.

15.15. Será condição para a assinatura do Termo de Fomento a apresentação de eventual documentação faltante verificada pela Comissão de Seleção na reunião.

15.16. A decisão da Comissão de Seleção acerca das propostas selecionadas e habilitação jurídica deverá ser publicada no portal de transparência do sítio oficial do CAU/RS.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO

16.1. As proponentes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

16.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal.

16.3. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do CAU/RS, com as informações necessárias à decisão final.

16.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

a) A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

b) Não caberá novo recurso contra essa decisão.

16.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CAU/RS, responsável pela condução do processo de seleção.

16.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



16.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/RS homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16.8. A homologação não gera direito para a proponente à celebração do Termo de Fomento.

16.9. Cumpridas todas as etapas da seleção e, uma vez demonstrado que foi contemplada a conveniência e a oportunidade da concessão do recurso pleiteado, por meio de parecer técnico da Administração, o Termo de Fomento será firmado entre o CAU/RS e a proponente, no prazo de até um dia antes da realização da ação emergencial.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. O prazo para a execução da ação emergencial objeto do Termo de Fomento é de **01/07/2020 a 14/10/2020**, considerando o caráter emergencial das ações previstas e o tempo necessário para a prestação de contas pela proponente e a posterior análise desta e reembolso dos valores pelo CAU/RS.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. O pagamento dos recursos financeiros para a ação emergencial será realizado pelo CAU/RS, na forma de reembolso, observando-se a correta realização das despesas descritas na proposta aprovada tendo por base o cotejamento do Plano de Trabalho da ação emergencial aprovada e a prestação de contas apresentada pela **PROPONENTE**.

18.2. O reembolso das despesas pelo CAU/RS ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a aprovação da prestação de contas apresentada pela proponente, considerando-se como aprovadas as prestações de contas avaliadas como regulares ou regulares com ressalvas.

18.3. Não será realizado o reembolso das despesas atinentes a ação emergencial, caso a prestação de contas seja julgada irregular pelo CAU/RS, considerada a possibilidade de recurso e saneamento, nos termos do edital.

18.4. O pagamento referente ao reembolso das despesas da ação emergencial aprovada será depositado em conta corrente ativa em instituição financeira, com o mesmo CNPJ informado na inscrição.

18.5. A proponente deverá informar os dados bancários para depósito do valor do reembolso de despesas aprovado (Banco, nº do Banco, nº Agência e nº da conta corrente), juntamente com a entrega da prestação de contas, **conforme anexo nº 5**.



19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. Após a execução de todas as despesas objeto da ação emergencial aprovada, as proponentes deverão realizar a prestação de contas ao CAU/RS no prazo de até 15 (quinze) dias.

19.2. A prestação de contas será endereçada ao CAU/RS e conterá os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II. Relatório de execução da ação emergencial aprovada, elaborado pela proponente, assinado por seu representante legal, contendo:
 - a) A descrição da ação desenvolvida;
 - b) A demonstração do alcance das metas;
 - c) Os documentos de realização do evento, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, se houver.
- III. Relação de pagamentos efetuados com a respectiva comprovação da realização das despesas objeto da ação emergencial aprovada, tais como notas fiscais, faturas e recibos, conforme o caso;
- IV. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
 - a) Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
 - b) Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
 - c) Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
 - d) Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto da ação emergencial aprovada.

19.3. O comprovante de despesa, deverá:

- i. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;
- II. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- III. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da proponente;



- IV. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- V. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- VI. Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
- VII. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho.

19.4. As notas fiscais conterão:

- a) O nome, o endereço e o CNPJ da proponente;
- b) A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- c) Os valores unitário e total das mercadorias adquiridas.

19.5. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão.

19.6. A prestação de contas da proponente será avaliada:

- i. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento da ação emergencial aprovada;
- II. Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal no cumprimento da ação emergencial aprovada;
- III. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b. Descumprimento injustificado da ação emergencial;
 - c. Destinar recursos objeto da ação emergencial para gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do Termo de Fomento; e
 - d. Destinar recursos objeto da ação emergencial para gastos com finalidade alheia ao objeto da parceria.

19.7. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/RS, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar o Termo de Fomento, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.



19.8. A proponente será notificada da decisão acerca das contas e, no caso das contas serem julgadas irregulares, poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de dez dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de dez dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/RS para decisão final; ou
- b) Sanar a irregularidade, no prazo trinta dias.

19.9. O CAU/RS apreciará a prestação de contas no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

19.10. As proponentes deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da ação emergencial pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

20.2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/RS modificar datas de publicação das fases de seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.

20.3. Fica estabelecido o portal da internet <http://www.caurs.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações sobre este Edital, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RS venha a dispor.

20.4. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/RS.

20.6. O CAU/RS reserva-se o direito de divulgar as ações emergenciais realizadas e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos das ações emergenciais em suas iniciativas e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão



de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/RS, quando for o caso.

20.7. As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito desse Edital não serão custeadas pelo CAU/RS por outra modalidade de concessão de recursos, tais como apoios e patrocínios, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.

20.8. Pela execução da ação emergencial em desacordo com a proposta e com as normas da Lei n.º 13.019/2014, o CAU/RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente as sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos aplicados à espécie.

20.9. Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração na proposta de ação emergencial inicialmente aprovada a proponente deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, submetê-la(s), a aprovação do CAU/RS, por meio de ofício dirigido ao Gestor das Parcerias do CAU/RS.

20.10. Os casos não previstos no Edital, quando se tratarem da seleção das propostas, serão respondidos pela Comissão de Seleção. Todos os outros, serão respondidos pelo Gestor das Parcerias do CAU/RS.

Porto Alegre, 01 de junho de 2020.

Tiago Holzmann da Silva
Presidente do CAU/RS

[TIMBRE DA PROPONENTE]

ANEXO N.º 1

PROPOSTA DE PARCERIA COM O CAU/RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020

[NOME DA PROPOSTA DE AÇÃO EMERGENCIAL SOLICITADA]

[NOME DA PROPONENTE]

[LOCAL], [DATA]

À Comissão de Seleção

Senhor(a) Presidente:

Pelo presente, apresentamos proposta para celebração de parceria com o CAU/RS, nos seguintes termos:

Nome do evento, projeto ou ação proposta.

Apresentação da entidade proponente (histórico resumido, objetivos institucionais).

Dados cadastrais			
Nome da entidade:		CNPJ:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	Telefone:
Nome do Responsável:		CPF:	
C.I./ Órgão Expedidor:	Período do mandato:	Cargo:	
Endereço do Responsável:			

Endereço da proponente, com cidade, estado, telefone, e-mail, e sítio de internet, redes sociais, etc.

[TIMBRE DA PROPONENTE]

Descrição do evento, projeto ou ação proposta (tipo, histórico de realização – se for o caso, data e local de realização).

Objetivos do evento, projeto ou ação.

Produtos gerados com o evento, projeto ou ação e seus desdobramentos.

Público-alvo.

Abrangência geográfica.

Contribuições do evento, projeto ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo e mitigação dos efeitos da Pandemia da COVID-19.

Programação do evento, projeto ou ação.

Estimativa de custo total do evento, projeto ou ação.

Valor solicitado ao CAU/RS, limitado à quota de R\$ 3.000,00 ou R\$ 6.000,00.

[TIMBRE DA PROPONENTE]

Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros solicitados ao CAU/RS	
Descrição da despesa	Valor em R\$
Ex. Recursos tecnológicos de internet	1.000,00
Ex: Palestrante	1.500,00
Total Geral	[SOMA]

Plano de divulgação do evento, projeto ou ação (tipos de mídias, ações de divulgação, forma de uso da logomarca do CAU/RS, etc.).

Contrapartidas – Proposta de retorno institucional para o CAU/RS (exemplos: divulgação de logotipo em peças publicitárias, exposição da imagem, conhecimento de marca, participação de Conselheiros, etc.).

Proposta de Identificação Visual do evento ou ação, caso exista, com indicação de suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/RS.

[NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE]

[TIMBRE DA PROPONENTE]

ANEXO N.º 2

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020

FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS EM PDF - HABILITAÇÃO JURÍDICA

[NOME DA PROPONENTE]

[NOME DO AÇÃO EMERGENCIAL PROPOSTA]

À Comissão de Seleção

Seguem os documentos para habilitação jurídica, em PDF, identificados pelos seguintes nomes de arquivos.

N.º	DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA	Nome do arquivo em PDF
01	Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social contendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	
02	Comprovante de inscrição no CNPJ com, no mínimo 03 (três) anos de cadastro ativo	
03	Comprovações de experiência prévia na realização de objeto semelhante ao da ação proposta, podendo ser, dentre outros, Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais ou outras empresas; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela; Currículos profissionais de integrantes da proponente,	

Endereço da proponente, com cidade, estado, telefone, e-mail, e sítio de internet, redes sociais, etc.

[TIMBRE DA PROPONENTE]

	<p>sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;</p> <p>Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;</p> <p>Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.</p>	
04	Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;	
05	Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, contendo RG e CPF	
06	Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de consumo	
07	Declaração do representante legal da proponente conforme anexo nº 3	

[LOCAL], [DATA]

[NOME DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE]

[TIMBRE DA PROPONENTE]

ANEXO N.º 3

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020

DECLARAÇÃO (Para Habilitação Jurídica)

[NOME DA PROPONENTE]

[NOME DA AÇÃO EMERGENCIAL]

[O/A NOME PROPONENTE], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede na Rua [PREENCHER], nº [PREENCHER], [COMPLEMENTO], Cidade, Estado, CEP [PREENCHER], representado(a) neste ato por [PREENCHER], [CARGO], inscrito(a) no CPF sob o nº [PREENCHER], **DECLARA**, para o fim de cumprimento dos requisitos previstos no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014, nos artigos 26, IX, e 27, do Decreto n. 8.726/2016 e, em atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que:

- I. Está regularmente constituída;
- II. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Não possui entre os seus dirigentes:
 - a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
 - b) Cônjuges, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas citadas na alínea desse inciso;
 - c) Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - d) Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
 - e) Pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei no 8.429/1992.
- IV. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CAU/RS, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

[TIMBRE DA PROPONENTE]

- V. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- Membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
 - Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CAU/RS, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- VI. Não está cumprindo penalidade referente às seguintes sanções:
- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014;
 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do artigo 73, III, da Lei n.º 13.019/2014;
- VII. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- VIII. Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, nos termos do artigo 39, IV, da Lei nº 13.019/2014;
- IX. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso.
- X. Que, em caso de dissolução da proponente, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de igual natureza cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- XI. Que a escrituração da proponente é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

[LOCAL E DATA]

[NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE]

[TIMBRE DA PROPONENTE]

ANEXO N.º 4

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020

FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF – REGULARIDADE FISCAL

[NOME DA PROPONENTE]

[NOME DA AÇÃO EMERGENCIAL]

À Comissão de Seleção

Seguem os documentos para comprovação da regularidade fiscal, em PDF, identificados pelos seguintes nomes de arquivos.

N.º	DOCUMENTOS COMPROVAÇÃO REGULARIDADE FISCAL	Nome do arquivo em PDF
01	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União	
02	Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal	
03	Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município	
04	Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.	

[LOCAL], [DATA]

[NOME DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE]

[TIMBRE DA PROPONENTE]

ANEXO N.º 5

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020

INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS

[NOME DA PROPONENTE]

[NOME DA AÇÃO EMREGENCIAL]

Ao Gestor das Parcerias do CAU/RS

Seguem os dados bancários para reembolso dos valores objeto da parceria firmada, na forma do EDITAL.

NOME e Nº do BANCO:

Nº AGÊNCIA:

Nº CONTA CORRENTE:

[LOCAL], [DATA]

[NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE]



TERMO DE FOMENTO N.º [xxx/2020]

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º [xxx/2020] – EDITAL DE AÇÕES EMERGENCIAIS nº 002/2020

[NOME DA AÇÃO EMERGENCIAL] – [OSC PROPONENTE]

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS E [OSC PROPONENTE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, CEP nº 90430-090, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente [PREENCHER], brasileiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MPF sob o nº [PREENCHER]; e a [PROponente], inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede na Rua [PREENCHER], nº [PREENCHER], [PREENCHER], Cidade, Estado, CEP [PREENCHER], representado(a) neste ato por [PREENCHER], cargo, inscrito no CPF sob o nº [PREENCHER], doravante designada Organização da Sociedade Civil - OSC;

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a atuação em parceria do CAU/RS e da OSC para a execução da ação emergencial em decorrência da Pandemia da COVID-19 denominada “[NOME DA AÇÃO EMERGENCIAL]”, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco e que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme especificações constantes na proposta formulada pela OSC e aprovada pelo CAU/RS.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

II.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir a proposta aprovada e o Edital de Chamada Pública n.º 002/2020 que, independente de transcrição, são partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Fomento, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

II.2. Os eventuais ajustes na proposta serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no artigo 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

III.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de [PREENCHER] a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto nos artigos 55 e 57, da Lei n.º 13.019/2014, e no artigo 21 do Decreto n.º 8.726/2016, observando-se que a solicitação deverá ser formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.



IV. CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

IV.1. Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo CAU/RS no valor total de [PREENCHER], à conta da ação orçamentária [PREENCHER], Elemento de Despesa: [PREENCHER], conforme a proposta aprovada.

V. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

V.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, na forma de reembolso das despesas aprovadas constantes na proposta, após aprovada a prestação de contas a ser apresentada pela OSC.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA BANCÁRIA:

VI.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo CAU/RS na forma prevista na Chamada Pública nº 002/2020, serão depositados na conta bancária nº [PREENCHER] Agência [PREENCHER], Banco [PREENCHER].

VI.2. Os recursos da parceria são vinculados à proposta aprovada e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RS E DA OSC

VII.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à apoiada utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

VII.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe ao CAU/RS** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros na forma de reembolso, uma vez aprovada a prestação de contas;
- b) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- c) Comunicar à patrocinada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- d) Analisar os relatórios de execução da parceria;
- e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do artigo 43, do Decreto nº 8.726/2016;
- f) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e
- g) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

VII.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e a proposta aprovados pelo CAU/RS, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- b) Apresentar a prestação de contas no prazo e nos termos previstos na Chamada Pública nº 002/2020;



- c) Executar a proposta aprovada, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução da proposta, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e §3º do artigo 46 da Lei n.º 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- e) Permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- f) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento, cumpre à OSC:
 - i. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - ii. Garantir sua guarda e manutenção;
 - iii. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - iv. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - v. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da patrocinada.
- g) Submeter previamente ao CAU/RS qualquer proposta de alteração da proposta;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/RS quanto à inadimplência da apoiada em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei n.º 13.019/2014; e
- i) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

VIII.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CAU/RS.

VIII.2. A patrocinada deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado na proposta, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto na proposta, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

VIII.3. Para fins de comprovação das despesas, a apoiada deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da patrocinada e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

VIII.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, mediante justificativa da apoiada, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.

VIII.5. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em relatório que será apresentado por ocasião da prestação de contas ao CAU/RS;

VIII.6. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

VIII.7. Na gestão financeira, a OSC poderá:

a) Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

b) Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista na proposta aprovada, nos termos da legislação cível e trabalhista.

VIII.8. É vedado à OSC:

a) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAU/RS, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

IX. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

IX.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CAU/RS por meio de ações do Gestor das Parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

IX.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

X.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

a) Extinto por decurso de prazo;

b) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

c) Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

d) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

i. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

ii. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

iii. Omissão no dever de prestação de contas;

iv. Violação da legislação aplicável;

v. Cometimento de falhas reiteradas na execução;

vi. Malversação de recursos públicos;



- vii. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- viii. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- ix. Descumprimento das condições que caracterizam a parceira com a OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- x. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;e
- xi. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

X.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

X.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do CAU/RS, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o CAU/RS ressarcirá a OSC dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

X.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

X.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

X.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

XI.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo CAU/RS são da titularidade deste e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

XI.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do CAU/RS, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

XI.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o CAU/RS, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

XI.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/RS, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

XI.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério do CAU/RS, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o CAU/RS não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela patrocinada.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

XII.1. Caso as atividades realizadas pela apoiada com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a apoiada terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (artigo 22, do Decreto n.º 8.726/2016).



XII.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

XII.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

XII.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no item seguinte.

XII.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o CAU/RS, a critério deste, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo CAU/RS.

XII.6. A OSC declara, mediante a assinatura desse instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação do CAU/RS, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o CAU/RS utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

a) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.610/ 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- i. A reprodução parcial ou integral;
- ii. A edição;
- iii. A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- iv. A tradução para qualquer idioma;
- v. A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- vi. A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- vii. A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- viii. A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

b) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

c) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.456/1997, pela utilização da cultivar protegida; e

d) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.609/ 1998, pela utilização de programas de computador.

XII.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa



colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

XIII.1. Após a execução do objeto da parceria, a OSC prestará contas ao CAU/RS no prazo de até 15 dias, observando-se as regras previstas no Edital de Chamada Pública n.º 002/2020.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XIV.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a proposta e com as normas da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto 8.726/2016 e do Edital de Chamada Pública n.º 002/2020, o CAU/RS, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dias) contado da abertura de vista do processo administrativo, poderá aplicar à apoiada as sanções previstas no Art. 71 do Decreto 8.726/2016.

XIV.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, direcionado ao Plenário do CAU/RS.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

XV.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na sítio de internet do CAU/RS.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

XVI.1. O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

CAU/RS

Representante Legal
Presidente

OSC

Representante Legal
(Cargo ou Função)

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: